

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2021- AG



O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para a escolha, mediante eleição, do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Curso de Engenharia Industrial Madeireira, do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O resultado da consulta para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Curso de Engenharia Industrial Madeireira, turnos integral e noturno, será submetido ao Conselho Setorial para sua apreciação e homologação.

§ 1º Na elaboração da lista, será obedecida a ordem decrescente de votação obtida pelos candidatos. O primeiro será o candidato mais votado, cumprindo-se os seguintes princípios:

- a) O número de votos em branco e nulo não poderá ser superior à votação obtida pelo candidato mais votado;
- b) Em caso de haver uma única chapa e o mesmo não obtiver uma votação superior que a soma de brancos e nulos haverá nova eleição, abrindo-se novo período de inscrição.

§ 2º O não atendimento do princípio expresso na alínea “a” do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo neste segundo pleito, apenas os 02 (dois) candidatos mais votados no primeiro escrutínio. Neste caso será declarado eleito o candidato que obtiver maior votação.

Art. 2º A inscrição dos candidatos para os cargos de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Curso de Engenharia Industrial Madeireira será por chapa (Coordenador(a) e Vice-coordenador(a)), será realizada por meio de correio eletrônico direcionado para a Secretaria da Coordenação do Curso de Engenharia Industrial Madeireira (para o endereço cceim@ufpr.br), a partir das 08h do dia 24 de maio até às 17h do dia 28 de maio de 2021.

§ 1º Para o cargo de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Curso de Engenharia Industrial Madeireira são elegíveis os Professores da área profissionalizante do Curso de Graduação, pertencentes ao quadro permanente, lotados no Setor de Ciências Agrárias.

§ 2º Os candidatos no ato da inscrição encaminharão para a Secretaria da Coordenação do Curso de Engenharia Industrial Madeireira (cceim@ufpr.br) do Setor de Ciências Agrárias, o requerimento de inscrição, em formulário próprio, em que constarão os seguintes itens:

- a) Declaração de que não está acumulando cargos ou funções ilegalmente;
- b) Compromisso de não envolver seu nome ou o do Setor com partidos políticos durante a campanha;
- c) Compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Setor nas causas do ensino, pesquisa e extensão;
- d) Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Regimento do Setor de Ciências Agrárias;

§ 3º No caso de denúncia de descumprimento das alíneas “a” ou “b” ou “c” ou “d”, por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

§ 4º O atual Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), que estejam cumprindo o segundo mandato sucessivo, são inelegíveis para uma nova gestão imediata.

Art. 3º Na data de 10 de junho de 2021, das 08h às 20h, por meio de votação eletrônica no Sistema de Votação on-line “Helios e-Voting” da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação – AGTIC, através de voto secreto e direto, os eleitores sufragarão o candidato de sua preferência.

Art. 4º O sigilo do voto será assegurado pelo acesso à plataforma eleitoral por meio de cadastro e código de acesso individuais, encaminhado por solicitação do eleitor para o e-mail cadastrado, sem identificação pelos membros da comissão eleitoral.

§ 1º Para os alunos será utilizado o e-mail do aluno cadastrado no Sistema de Gerenciamento Acadêmico – SIGA.

§ 2º Para os servidores docentes e técnico-administrativos será utilizado o e-mail cadastrado em sua unidade de lotação.

Art. 5º Para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Engenharia Industrial Madeireira poderão votar os professores do ciclo profissionalizante; e os professores do ciclo básico que pertençam ao Colegiado de Curso de Engenharia Industrial Madeireira, que estejam alocados como docentes no referido curso nessa retomada do calendário 2020; os funcionários em efetivo exercício na coordenação do curso e no Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal, do quadro permanente da UFPR, bem como os alunos matriculados no Curso de Engenharia Industrial Madeireira.

§ 1º Cada eleitor terá direito de votar com um único acesso eletrônico.

§ 2º Caso o eleitor possua mais de um vínculo na Universidade, por exemplo, se for servidor (Docente ou Técnico-administrativo) e acadêmico do curso, o eleitor votará, apenas e tão somente, como Servidor Docente ou Técnico-administrativo.

Art. 6º O acesso do eleitor para votação será exclusivamente por via remota, utilizando o CPF como documentação para acesso.

Parágrafo único. Após o registro do documento de identificação, será encaminhado um código de acesso para o e-mail cadastrado, que poderá ser utilizado uma única vez.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral do Setor de Ciências Agrárias é constituída de um Docente e um Técnico-administrativo e um discente do Curso de graduação em Engenharia Industrial Madeireira.

Parágrafo único. O membro da Comissão Eleitoral que pretender concorrer à eleição para Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Engenharia Industrial Madeireira deverá requerer o seu desligamento da Comissão até o dia da inscrição, junto ao Diretor do Setor, que indicará outro membro o mais breve possível.

Art. 8º Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e Supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- b) Encaminhar os dados da eleição e dos eleitores para a confecção do sistema de votação eletrônico;
- c) Decidir como primeira instância nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- d) Apuração dos votos e divulgação dos resultados

Art. 9º Compete ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias:

- a) Designar por portaria a Comissão Eleitoral;
- b) Receber recursos das decisões da Comissão Eleitoral;
- c) Aplicar medidas que julgar necessárias aos que, injustificadamente, deixarem de cumprir sua designação.

TÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 10. O acesso do eleitor para votação será realizado pelo endereço eletrônico disponibilizado pelo sistema eletrônico de votação, sendo possível apenas um acesso por meio do código enviado por e-mail.

Art. 11. Será apresentado ao eleitor a identificação da Eleição para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Curso de Engenharia Industrial Madeireira, com o nome das chapas concorrentes e a identificação dos candidatos ao cargo de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a).

§ 1º O eleitor registra o voto em uma única chapa, ou branco, ou nulo.

§ 2º Após o voto será apresentada uma tela confirmando o registro do voto com data e horário. O eleitor será deslogado automaticamente do sistema, não sendo possível novo acesso.

TÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 12. A apuração dos votos será realizada automaticamente pelo sistema, computando o número de votos em cada categoria.

Art. 13. A Comissão Eleitoral poderá requisitar colaboradores para os respectivos trabalhos.

Art. 14. A apuração será realizada por via remota pela Comissão Eleitoral, de maneira pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação.

§ 1º Será dado prazo de 60 (sessenta) minutos após o encerramento da votação para o recebimento dos pedidos de impugnação. Caso sejam indeferidos pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a apuração;

§ 2º O resultado será registrado em Ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 3º Cabe aos interessados solicitar à Comissão Eleitoral a participação na reunião remota para apuração dos votos.

Art. 15. A votação conjunta das categorias Servidores (Docente e Técnico-administrativos) e da categoria Discente terá a seguinte proporção:

- a) Servidores (Docentes e Técnico-administrativos) iguais a 2/3 (dois terços) do número total de votantes;
- b) Discente igual a 1/3 (um terço) do número total de votantes, aplicando-se a seguinte fórmula: $V = s + (S \cdot 2A) \cdot a$ Em que: S = Número de servidores (Docentes e Técnico-administrativos) qualificados para votar;

A = Número de Discentes qualificados para votar; s = Número de votos dos servidores (Docentes e Técnico-administrativos); a = Número de votos de Discentes; V = Resultado final.

Art. 16. Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

- a) O que tiver mais tempo de serviço na Universidade;
- b) Persistindo o empate, o mais idoso.

TÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 17. Encerrada a votação, os candidatos poderão apresentar as impugnações à Comissão Eleitoral. Esta decidirá pelo voto da maioria dos seus membros pelo deferimento ou não. Desta decisão, caberão recursos ao Conselho Setorial. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da Comissão Apuradora.

Art. 18. Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial no prazo de dois (02) dias úteis contados do encerramento da apuração.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Diretor do Setor, "ad referendum" do Conselho Setorial.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de Maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **AMADEU BONA FILHO, DIR SETOR CIENCIAS AGRARIAS**, em 20/05/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3531369** e o código CRC **09AEE91D**.